

TERMO DE COMPROMISSO – PROJETO DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA

RAÍZEN GD LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.986.143/0001-33, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rod. SP-308 S/N, Santa Terezinha, neste ato representada na forma dos seus atos societários, doravante denominada “**Raízen**” e

BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.740.351/0011-37, com sede na St RC, Trecho 03, Conjunto B, Lote 5 e 6, Zona Industrial, Brasilia/DF, CEP:71.225-532 neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominado “**Contratante**”;

Ambas denominadas individualmente como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”;

Considerando que:

- a) A Raízen é uma empresa integrada de energia, com experiência em instalação, comissionamento e locação de usinas fotovoltaicas, possuindo relação jurídica e comercial, direta ou indireta, com parceiros e clientes consumidores de energia elétrica;
- b) A Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) publicou, em 17 de abril de 2012, a Resolução Normativa nº 482, posteriormente alterada pela Resolução Normativa nº 687, de 24 de novembro de 2015 (a “REN nº 482/2012”), que instituiu o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (“SCEE”), definindo as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, entre outras previsões;
- c) A Raízen desenvolveu um projeto de minigeração distribuída, com o objetivo de, entre outros aspectos, reduzir custos com energia elétrica provenientes da Unidade Consumidora do Contratante e possibilitar o seu acesso a uma energia sustentável (“Projeto”);
- d) O Projeto foi estruturado na modalidade de geração compartilhada, caracterizada pela reunião de consumidores em consórcio, denominado **RZ Distrito Federal** cuja liderança é exercida pela Raízen, permitindo a distribuição dos créditos de energia entre os consorciados e suas respectivas unidades consumidoras, nos termos da REN nº 482/2012, que receberão os créditos de energia elétrica provenientes de uma usina de fonte renovável conectada à rede de distribuição de energia elétrica (“Empreendimento”);

- e) O Empreendimento foi devidamente instalado em uma localização remota, afastada do ponto de consumo do Contratante, na área de concessão da distribuidora de energia **NEOENERGIA BRASÍLIA** (“Distribuidora”), sem a necessidade de qualquer investimento financeiro por parte dele e sem a necessidade de realização de obras na(s) suas unidade(s) consumidora(s);
- f) O Empreendimento tem uma capacidade limitada de energia instalada e, portanto, poderá atender um número limitado de unidades consumidoras;
- g) O Contratante possui o interesse em adquirir os Certificados de Energia Renovável da Raízen e/ou de empresa pertencente ao seu grupo econômico em montante proporcional à energia que for efetivamente compensada pelas suas Unidades Consumidoras; e
- h) A Raízen possui o interesse em ceder os Certificados de Energia Renovável ao Contratante durante o período da Vigência Inicial do Termo de Adesão ao Consórcio, com início da cessão em 26/05/2022.

As Partes concordam em assinar o presente Termo de Compromisso, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicável, nos termos e condições a seguir:

1. Cláusula Primeira: Objeto

1.1. O presente Termo de Compromisso tem como objetivo fundamental estabelecer entre as Partes o compromisso de viabilizar a adesão das Unidades Consumidoras do Contratante ao SCEE, por meio do Empreendimento, conforme definido no preâmbulo deste instrumento.

1.2. Após análise da Raízen, foi identificada a existência de 1 ponto de consumo de baixa tensão em nome do Contratante, com consumo mensal médio da unidade de 1.405,00 Kwh referente à unidade consumidora listada abaixo (“Unidade Consumidora”) na área de concessão da Distribuidora.

I.

DADOS DA(S) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S)	
Distribuidora:	NEOENERGIA BRASÍLIA
Nº da Instalação (Unidade Consumidora):	135622
Nº do Cliente:	2328457-9
Consumo mensal médio	1.405,00 Kwh

1.3. O Projeto foi estruturado através da reunião de consumidores no consórcio RZ Distrito Federal, do qual o Contratante e as Unidades Consumidoras, por meio deste Termo de Compromisso, se obrigam a fazer parte e do qual a Raízen figurará como consorciada líder (“Consórcio”).

1.4. A formalização da entrada das Unidades Consumidoras ao Consórcio se dará pela assinatura, assim que disponível, do Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, conforme minuta anexa, que regulará as condições gerais aplicáveis ao rateio e a alocação de créditos de energia elétrica de fração ideal do Empreendimento pelo Consórcio ao Contratante, bem como o pagamento do aluguel pela cota, rateio de custos, performance e taxa de administração do Empreendimento e Período Mínimo de Adesão.

2. Cláusula Segunda: Compromisso das Partes

2.1. Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, o Contratante, se compromete ao assinar este instrumento:

- a) Disponibilizar à Raízen as últimas 12 faturas de energia da(s) Unidade(s) Consumidora(s) descrita(s) na Cláusula Primeira; e
- b) Assinar o Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, conforme minuta anexa e todos os demais instrumentos necessários para que seja formalizada sua adesão ao Consórcio.

2.2. Adicionalmente, a Raízen garante que, após o início da compensação dos créditos de energia elétrica, o Contratante terá um desconto em relação à tarifa de energia da Distribuidora vigente na data de assinatura do Termo de Adesão ao Consórcio de até 10% (dez por cento).

3. Cláusula Terceira: Vigência

3.1 Este Termo de Compromisso entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o cumprimento integral de todos os seus termos e condições pelas partes.

4. Cláusula Quarta – Da cessão dos Certificados de Energia Renovável (“I-RECs”)

4.1. Considerando a participação das Unidades Consumidoras do Contratante no Empreendimento de Energia Renovável descrito no preâmbulo deste instrumento e o interesse do Contratante no recebimento dos I-RECs, a Raízen desde já concorda em ceder ao Contratante, por si ou mediante a empresa integrante de seu grupo econômico os referidos IREC-s, em montante proporcional à energia que for efetivamente compensada pelas Unidades Consumidoras do Contratante.

4.2. O valor estabelecido no Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração para pagamento (i) do aluguel pela cota, (ii) do rateio de custos, (iii) da performance e taxa de administração do Empreendimento (“Pagamento Mensal”), já contemplará o valor referente à cessão dos I-RECs ao Contratante por parte da Raízen.

4.3. O período de fornecimento dos I-RECs pela Raízen ao Contratante terá início em 1 (um) mês após a verificação da primeira compensação de créditos de energia elétrica realizada pela Distribuidora nas contas de energia das Unidades Consumidoras e terá a duração do período da Vigência Inicial do Termo de Adesão.

4.3.1. A rescisão deste instrumento e/ou do Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração implicará automaticamente no término do dever de cessão dos I-RECs pela Raízen ao Contratante.

4.4. O aposentamento dos I-RECs irá ocorrer em até 60 (sessenta) dias contados do término do período de fornecimento, por meio da plataforma internacional “I-REC Registry”, sistema responsável pela operacionalização e certificação dos I-RECs, sendo que, para todos os efeitos, cada I-REC corresponde a 1MWh gerado por fontes renováveis.

4.5. Ainda, as Partes reconhecem que o Pagamento Mensal do Termo de Adesão ao Consórcio contempla o valor referente à cessão dos Certificados de Energia Renovável (“I-RECs”) realizada pela Raízen e/ou empresa pertencente ao seu grupo econômico à Contratante, em montante proporcional à energia que for efetivamente compensada pelas Unidades Consumidoras da Contratante, durante o período de vigência inicial do Termo de Adesão, com início em 26/05/2022.

Cláusula Quarta – Condições Gerais

4.1. O presente Termo de Compromisso constitui um compromisso firme, irrevogável e irretratável vinculando imediatamente as partes e os seus sucessores a qualquer título, segundo os termos e condições nela previstos.

4.2. O presente Termo de Compromisso obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, sem que possa ser cedido ou transferido pelo Contratante, reservando-se, contudo, o direito que a Raízen tem de cedê-lo ou transferi-lo a outra sociedade da qual participe ou venha a participar, direta ou indiretamente, como controladora, controlada ou coligada.

4.3. As partes acordam manter o aqui estipulado em estrito sigilo durante a vigência da presente relação comercial e por um período de 1 (um) ano após seu término,

4.4 Por fim, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do São Paulo, com exclusão de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

São Paulo, 26 de maio de 2022

RAÍZEN GD LTDA.

E-mail:

Telefone:

**BRASPRESS TRANSPORTES
URGENTES LTDA**

E-mail:

Telefone:

Anexo I

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

DA QUALIFICAÇÃO DA CONSORCIADA	
DADOS DA CONSORCIADA:	
Razão Social:	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
CNPJ:	48.740.351/0011-37
Endereço:	St RC, Trecho 03, Conjunto B, Lote 5 e 6, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP:71.225-532
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:	
Nome:	URUBATAN HELOU MILTON DOMINGUES PETRI
CPF:	402.401.508-72 564.442.068-04
Nacionalidade:	Brasileiro Brasileiro
Estado civil:	Casado Casado
Profissão:	Empresário Empresário
Endereço:	Alameda Austrália, 169, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.543-120
Telefone:	(11)3429-3333 (11)4153-7618
E-mail:	urubatan@braspress.com petri@braspress.com

DADOS REFERENTES À PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO	
Distribuidora:	NEOENERGIA BRASÍLIA
Nº da Instalação (Unidade Consumidora):	135622
Nº do Cliente:	2328457-9
Participação no Consórcio/ Rateio:	0,166%
Pagamento Mensal (Rateio + taxa de administração)	R\$ 603,54 por mês
Vencimento:	Todo dia 22
Valor de cada cota:	R\$ 72,92 por mês
Reajuste do Pagamento Mensal:	Inflação Energética, nos termos da cláusula 4.2. do Detalhamento
Performance Alvo	1.355,00 kWh por mês

PRAZOS E PENALIDADES	
Vigência Inicial:	5 (cinco) anos, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, mediante prévio acordo entre as Partes, formalizado por meio de aditivo contratual
Rescisão:	A rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo, sem multa, desde que com aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.
Inadimplemento do Pagamento Mensal	Multa de 2% do valor inadimplido, e juros moratórios de 1% ao mês, além de atualização pela variação positiva do IPCA
Prazo para informar a alteração de unidades consumidoras	180 (cento e oitenta) dias de antecedência

4. Pelo presente Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração (“**Termo**”), a empresa qualificada acima (“**Consorciada**”), por liberalidade, opta por tornar-se membro do **Consórcio RZ Distrito Federal**, com sede e administração geral situadas na Avenida Cezira Giovanoni Moretti, nº 900, sala 0.10, Bairro Loteamento Santa Rosa, CEP 13414-157, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.339.789/0001-94 , na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (“**Consórcio**”), cuja liderança é exercida pela empresa **RAÍZEN GD LTDA**, pertencente ao grupo econômico da Raízen Energia S.A, com sede em Rodovia SP-308, S/Nº - Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, CEP 13.411-900, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, (“**Consorciada Líder**”), com endereço eletrônico fiscalizacaocar@raizen.com aderindo, neste ato, ao Consórcio e declarando, na presente data, que:
- i. Sua participação no **Consórcio** foi aprovada entre seus sócios, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei 6.404/1976, com vistas a possibilitar sua participação no **SCEE**, criado pela **Resolução Normativa Aneel 482/2012**, na modalidade de geração compartilhada;
 - ii. Autoriza a **Consorciada Líder** a tomar todas as medidas e assinar todos os documentos necessários para tanto, incluindo, mas não se limitando ao instrumento de constituição e aditivos do referido **Consórcio**;
 - iii. O representante signatário possui pleno direito, poder e autoridade para celebrar o presente **Termo**, cumprindo com as obrigações e compromissos estabelecidos nele e no Instrumento Particular de Constituição do Consórcio ao qual está vinculado;
 - iv. O Instrumento Particular de Constituição de Consórcio e o presente **Termo** foram devidamente aprovados, em conformidade com seus atos constitutivos, tendo ela recebido cópia de ambos por meio eletrônico e expressado sua compreensão e concordância com todos os termos neles constantes;
 - v. Este **Termo** foi devidamente celebrado, constituindo-se obrigação válida, vinculante e exequível em relação à **Consorciada**, consoante suas respectivas cláusulas e condições; e
 - vi. Está ciente de que sua vinculação a este **Consórcio**, nos moldes ora acordados, abrange apenas a compensação de energia elétrica para a área da Distribuidora de energia indicada no quadro acima, sendo que a mudança da **Consorciada** para outra localidade não atendida pela Distribuidora em questão pode implicar na impossibilidade de sua permanência neste **Consórcio**.
5. **DAS COMUNICAÇÕES.** Todas as comunicações a serem realizadas entre a **Consorciada** e a **Consorciada Líder** deverão ser feitas por escrito e transmitidas via correio ou documento em formato eletrônico encaminhado por e-mail, para os endereços informados no item 1 (se para a **Consorciada Líder**) ou no quadro (se para a nova **Consorciada**).
6. **ASSINATURA ELETRÔNICA.** As Partes reconhecem e concordam que este Termo será assinado e aceito com o uso de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, e que tal assinatura será juridicamente válida e vinculativa na mesma medida que uma assinatura cursiva de um dos representantes autorizados de uma Parte, nos termos da legislação aplicável e, em específico, o art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Cada Parte dispensa qualquer exigência legal de que este Termo seja materializado, conservado ou reproduzido em meio tangível, e concorda que uma reprodução eletrônica receberá o mesmo vigor e efeito jurídico de uma assinatura escrita com firmas reconhecidas.
7. **REPRESENTAÇÃO DA CONSORCIADA.** A **Consorciada** assume total responsabilidade pela indicação de seu(s) signatário(s), declarando e garantindo que o(s) signatário(s) do presente instrumento possui(em) plenos poderes para representá-la legalmente, em conformidade com os seus documentos societários, isentando a Consorciada Líder de sua conferência. Desta forma, renuncia, em favor da Consorciada Líder, a qualquer possibilidade de invocar a nulidade ou anulabilidade deste Termo de Adesão em razão de vício na sua representação legal.
8. **PROCURAÇÃO:** A CONSORCIADA, neste ato, outorga a Consorciada Líder, os poderes previstos na procuração abaixo, para fins de representação em qualquer assunto relacionado à administração do Consórcio, inclusive perante órgãos públicos.

PROCURAÇÃO

DADOS DA OUTORGANTE - CONSORCIADA	
Razão Social:	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
CNPJ:	48.740.351/0011-37
Telefone:	(11)3429-3333 ; (11)4153-7618
Endereço:	Alameda Austrália, 169,Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.543-120 tel: (11)3429-3333
Representante Legal:	URUBATAN HELOU MILTON DOMINGUES PETRI
End. Rep. Legal:	Alameda Austrália, 169,Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.543-120
E-mail:	urubatan@braspress.com petri@braspress.com

'DADOS DA OUTORGADA – CONSORCIADA LÍDER		
Razão Social:	Raízen GD LTDA	
CNPJ:	28.986.143/0001-33	NIRE: 35235116334
Telefone:	(19) 3423-8000	
Endereço:	Rodovia SP 308, S/Nº - Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, CEP 13411-900 - Piracicaba - São Paulo	
Representante Legal:	Claudia Fernanda Bettone e Talita Fernanda Ribeiro	
End. Rep. Legal:	R. Cezira Giovanoni Moretti, 900 - Santa Rosa Ipê, Piracicaba - SP, 13.414-157	
E-mail:	claudia.bettone@raizen.com e talita.ribeiro@raizen.com	

Neste ato, a Consorciada outorgante, expressamente, outorga à Consorciada Líder, ora outorgada, Procuração nos termos a seguir: Conforme art. 684 Código Civil, a Consorciada outorga, em caráter irrevogável e irretratável, (a) poderes gerais necessários para que a represente em todo e qualquer assunto interno do Consórcio, os quais advêm da sua função de administradora, representante e líder do Consórcio, incluindo, mas não se limitando, à representação das Consorciadas nas deliberações do Consórcio e perante terceiros, inclusive ANEEL e a concessionária de energia local; à assinatura de qualquer alteração do Instrumento Particular de Constituição do Consórcio, tais como atos de ingresso e saída de Consorciada, extinção do Consórcio e outras deliberações, registros e arquivamentos que porventura sejam necessários, perante todas as Juntas Comerciais referentes à localização do Empreendimento; à tomada de todas as medidas necessárias para a assinatura de quaisquer documentos que sejam exigíveis para viabilizar o enquadramento do Consórcio e unidades consumidoras na modalidade de compensação de créditos de Geração Compartilhada; inclusive para a tomada de medidas referentes à eventual exclusão de Consorciada em caso de inadimplemento no pagamento de eventual valor de contribuição; (b) poderes especiais, para autorizá-la a receber citações, intimações e notificações provenientes de qualquer processo judicial e/ou administrativo exclusivamente relacionado ao Consórcio e/ou à sua condição de Consorciada; e (c) outros poderes eventualmente necessários ao fiel cumprimento deste mandato, incluindo, mas não se limitando, àqueles necessários para assinar instrumentos e acordos, transigir e renunciar a direitos para assegurar o funcionamento regular do Consórcio.

CAMPO DE ASSINATURAS DO TERMO DE ADESÃO E PROCURAÇÃO

Piracicaba, 26 de maio de 2022

Consorciada
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA

Consorciada Líder
Raízen GD Ltda.

DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS DE ADESÃO A CONSÓRCIO

- I. O CONSÓRCIO acima qualificado foi constituído através de Instrumento Particular de Constituição de Consórcio (“Instrumento de Constituição de Consórcio”);
- II. A CONSORCIADA firmou Termo de Adesão ao Consórcio (“Termo”), bem como Procuração, aderindo ao CONSÓRCIO acima qualificado, estando ciente de todos os termos e condições do Instrumento de Constituição de Consórcio;
- III. A CONSORCIADA é consumidora de energia elétrica e, visando a redução de custos, optou por participar do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) criado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) por meio da Resolução Normativa 482/2012;
- IV. O CONSÓRCIO, obedecendo todas as normas e resoluções da ANEEL, possui direitos, por si ou por terceiros por ele contratados, sobre uma ou várias Usinas de Micro ou Minigeração de Energia Renovável (“Empreendimento”), as quais injetam na rede de energia elétrica créditos de energia que podem ser usufruídos por suas consorciadas;
- V. Este Detalhamento das Condições Comerciais de Adesão a Consórcio (“Detalhamento”) é parte integrante e indissociável do Instrumento de Constituição de Consórcio e do seu respectivo Termo;

As Partes, identificadas e qualificadas no Termo de Adesão do **Consórcio RZ Distrito Federal**, têm entre si justo e contratado o que segue, em adição às disposições do Termo:

1. OBJETO

1.1. O presente Detalhamento tem por objeto estabelecer as condições gerais aplicáveis ao rateio e a alocação de créditos de energia elétrica de fração ideal de Empreendimento pelo CONSÓRCIO à CONSORCIADA, pelo prazo estabelecido no Termo, de forma a viabilizar a compensação de energia elétrica nos termos do SCEE.

1.2. O CONSÓRCIO destina-se a permitir a compensação de créditos de energia elétrica nas contas de energia das unidades consumidoras da CONSORCIADA que se encontrem na área da Distribuidora, conforme indicado no Termo, mediante geração compartilhada, ficando desde logo ajustado que em nenhuma hipótese haverá transferência da posse do Empreendimento à CONSORCIADA, sendo o CONSÓRCIO o responsável pela posse, operação e manutenção integral do Empreendimento, por si ou por meio de terceiros para tanto contratados.

Fica desde já estabelecido que a compensação de créditos de energia elétrica nas contas de energia das unidades consumidoras da CONSORCIADA conectadas na rede de distribuição da Distribuidora em alta tensão (A4) levará em consideração a tarifação pela Distribuidora realizada de acordo com a bandeira verde.

2. VIGÊNCIA

2.1. As disposições deste Detalhamento perdurão pela Vigência Inicial, ficando desde já certo que, ao final da Vigência Inicial, o presente instrumento será extinto, exceto se as Partes, mediante comum acordo, desejarem prorrogar a sua vigência mediante assinatura de aditivo contratual ao presente instrumento.

2.2. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Contrato mediante notificação à Parte contrária com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do término pretendido, sem a incidência de multa. Em caso de denúncia do Contrato, nos termos previstos nesta cláusula, o Termo também será considerado rescindindo.

2.2.2. Na hipótese de denúncia prevista na cláusula 2.2 acima, todas as obrigações das Partes previstas no presente instrumento permanecerão vigentes até o fim do prazo supracitado ou até a última compensação de energia realizada pela Distribuidora, o que ocorrer por último.

3. CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

3.1. Constituem condições resolutivas, que encerrará a presente relação contratual, sem necessidade de

pagamento de multa, indenização ou resarcimento de qualquer forma de uma Parte à outra:

a) A não obtenção da aprovação de conexão do Empreendimento à rede de distribuição da Distribuidora em até 06 (seis) meses após a assinatura do presente instrumento e/ou, no mesmo prazo, a não obtenção do licenciamento ambiental para implantação e/ou operação do Empreendimento; ou

b) A rescisão imotivada, por qualquer das Partes, desde que notificada por escrito à outra Parte e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

4. VALOR DO RATEIO DOS CUSTOS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. O Empreendimento é dividido em cotas, podendo a CONSORCIADA, mediante aprovação do CONSÓRCIO, optar pela contratação de quantas julgue necessárias para atender a seu perfil de consumo de energia elétrica.

4.2. O valor do Pagamento Mensal, calculado de acordo com a quantidade de cotas do Empreendimento contratadas pela CONSORCIADA, será atualizado de acordo com o impacto do reajuste tarifário por região e para cada unidade consumidora, no Pagamento Mensal, na data de Reajuste do Pagamento Mensal, de acordo com a classificação tarifária da CONSORCIADA, nos termos publicados pela ANEEL.

4.3. A cada 15 (quinze) dias, será feita avaliação do consumo de energia elétrica das unidades consumidoras da CONSORCIADA (“Revisão do Consumo”) e, mediante acordo entre as Partes, o valor do Pagamento Mensal poderá ser reajustado proporcionalmente à variação no consumo da CONSORCIADA no período. A periodicidade com que será feita a Revisão do Consumo poderá ser alterada de comum acordo entre as Partes.

a) 60% do valor de cada cota, a título de aluguel pela cota e rateio de custos e taxa de administração destinada à Consorciada Líder do CONSÓRCIO, nos termos do Instrumento Particular de Instituição do Consórcio e do Termo; e

b) 40% do valor de cada cota, a título de “Parcela Performance”, observadas as seguintes regras:

i. Caso a performance da Usina no período apurada seja igual à performance técnica prevista no Termo (Performance Alvo), não haverá alteração no valor da cota pactuado;

ii. Caso a performance da Usina seja maior do que a Performance Alvo, à Parcela Performance será acrescido valor apurado da seguinte forma: para cada 1% de geração que exceder a Performance Alvo, será devido acréscimo equivalente a 2,5% do valor da Parcela Performance;

iii. Caso a performance da Usina seja menor que a Performance Alvo do período, o valor a ser pago a título de Parcela Performance será resultado do seguinte: para cada 1% de ineficiência apurada em relação à Performance Alvo, a Parcela Performance será reduzida em montante equivalente a 2,5%.

4.4. O pagamento do Pagamento Mensal poderá ficar parcial ou totalmente suspenso, caso haja problemas no funcionamento da Usina que reduza a sua produção ou a impossibilidade, enquanto perdurar o contratempo. Não cabe à Consorciada qualquer indenização ou compensação pela falha de funcionamento da Usina, que não a própria suspensão do Pagamento Mensal.

4.5. A CONSORCIADA desde já se declara ciente de que a quantidade de cotas a ela alocada poderá ser automaticamente ajustada pelo CONSÓRCIO, visando maior e melhor eficiência na participação da CONSORCIADA no SCEE. Em havendo tal adequação, os valores devidos a título de Aluguel e Parcela Performance serão ajustados na mesma proporção. Ao identificar a necessidade de tal ajuste, a Consorciada Líder comunicará à CONSORCIADA por e-mail sobre a alteração, destacando os novos valores a serem pagos e benefícios percebidos, tendo a CONSORCIADA o prazo de 5 (cinco) dias corridos para se manifestar em sentido contrário. No caso de silêncio da CONSORCIADA, o ajuste será automaticamente implementado, nos termos do art. 111 do Código Civil.

4.6. Quaisquer alterações nos percentuais das alíquotas dos tributos incidentes sobre o Objeto, bem como a criação, extinção, modificação, isenção, redução desses tributos, direitos, encargos de qualquer espécie, instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e eventuais reajustes extraordinários decorrentes de lei superveniente ou por parte da Distribuidora, que de qualquer forma incidam ou venham a impactar o valor do Pagamento Mensal, ocorridos entre a data de assinatura do presente instrumento e a data do respectivo

faturamento, ensejarão a revisão do Pagamento Mensal a fim de adequá-lo às modificações havidas, independentemente de qualquer formalidade.

4.7. O Pagamento Mensal também contemplará eventual complemento de valores devidos pela CONSORCIADA em meses anteriores e que porventura não tenham sido cobrados pelo CONSÓRCIO, em decorrência de atrasos da Distribuidora na alocação dos créditos de energia.

5. DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O Pagamento Mensal se fará devido a partir do quarto mês após aada verificação da primeira compensação de créditos de energia elétrica realizada pela Distribuidora nas contas de energia das unidades consumidoras da CONSORCIADA, devendo ser realizado pela CONSORCIADA até a data do Vencimento. No caso de mora, incidirão sobre os valores inadimplidos correção monetária, multa e juros de mora calculados “*pro rata die*”, tais como previstos no Termo.

5.2. O CONSÓRCIO será responsável pelo recolhimento de todos os tributos que incidam sobre a execução deste instrumento, cabendo à CONSORCIADA recolher os tributos que, legalmente, sejam de sua responsabilidade.

5.3. Caso a CONSORCIADA deixe de liquidar quaisquer cobranças devidas, de forma integral, o CONSÓRCIO e/ou a Consorciada Líder e/ou suas Afiliadas poderão compensar eventuais créditos que porventura possuam contra a CONSORCIADA ou contra sociedades Afiliadas, com os pagamentos devidos pelo próprio CONSÓRCIO e/ou a Consorciada Líder e/ou as Afiliadas da Consorciada Líder, sendo que a realização da compensação em referência será comunicada pelo CONSÓRCIO à CONSORCIADA com a antecedência de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento da obrigação.

5.4. Quaisquer condições de prazo de pagamento que o CONSÓRCIO proporcionar diferentes daquelas estabelecidas no Termo, serão entendidas como mera liberalidade, podendo ser suspensas ou descontinuadas a qualquer momento, a exclusivo critério do CONSÓRCIO.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As obrigações do CONSÓRCIO estão previstas no Instrumento de Constituição do Consórcio, o qual a CONSORCIADA declara conhecer. Não obstante, para fins de transparência com a CONSORCIADA, sem prejuízo de outras atribuições, desde já se esclarece ser de responsabilidade da Distribuidora:

- a) Correções de cobranças efetuadas pela própria Distribuidora e a restituição de pagamentos indevidamente realizados pela CONSORCIADA;
- b) Cadastro de novas unidades consumidoras no SCEE, bem como eventuais atrasos em tal operação; e
- c) Fornecimento da energia elétrica e eventuais interrupções em tal serviço.

6.2. Sem prejuízo das disposições previstas no Termo, são obrigações da CONSORCIADA:

- a) Realizar pontualmente o Pagamento Mensal;
- b) Informar eventuais alterações societárias ou alterações de endereço das unidades consumidoras que impactem o recebimento dos créditos de energia provenientes do Empreendimento, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, por meio do e-mail doc.energia@raizen.com. Fica a CONSORCIADA ciente de que a inobservância do prazo previsto poderá acarretar a perda de créditos de energia que lhe seriam destinados – sendo que o pagamento referente à sua entrega continuará sendo por ela devido;
- c) Manter sigilo quanto à existência da parceria entre as Partes, às informações e documentos compartilhados no âmbito do presente instrumento, não as divulgando a quaisquer terceiros, exceto se mediante autorização, por escrito, da outra Parte.

7. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

7.1. Na eventualidade de sobrevir qualquer caso fortuito ou evento de força maior (“Evento”), nos termos previstos na legislação vigente, nenhuma das Partes poderá interromper o cumprimento das obrigações que não sejam

afetadas pela circunstância ocorrida. As Partes desde já concordam em negociar a forma de pagamento dos montantes comprovadamente afetados pelo Evento, desde que devidamente comprovado o nexo causal entre o Evento e a suposta impossibilidade de cumprimento da obrigação.

7.2. A Parte afetada pelo Evento deverá tomar as medidas possíveis para minimizar seus efeitos, bem como notificar a outra Parte quando se tornar razoavelmente aparente que a execução deste instrumento sofrerá qualquer tipo de atraso, com as informações necessárias à caracterização das circunstâncias.

7.3. Na ocorrência de fatos ou eventos de caso fortuito ou força maior, cada uma das Partes arcará com todos os prejuízos diretos e indiretos dele resultantes, somente sendo permitida a extinção do presente Contrato, nos termos da Cláusula 8, abaixo.

8. DA EXTINÇÃO, DAS PENALIDADES E DA RESPONSABILIDADE

8.1. O Contrato poderá ser resolvido, sem qualquer penalidade ou ônus, quando:

- a) Verificada qualquer uma das Condições Resolutivas definidas na cláusula 3;
- b) Houver impossibilidade regulatória, técnica ou financeira de manutenção do modelo de compensação de crédito de energia elétrica em razão de alteração em leis, resoluções ou qualquer outra norma superveniente;
- c) Ocorrer Evento, devidamente comprovado, impeditivo da execução do Contrato por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) For decretada a falência, insolvência ou o deferimento do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes.

8.2. O Contrato poderá ser resolvido por inadimplemento, com a aplicação de multa compensatória, quando:

- a) Houver inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes, não sanadas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento pela Parte inadimplente de notificação enviada pela Parte adimplente; e
- b) A CONSORCIADA possuir contrato(s) comercial(is) vigente(s) com a Raízen s S/A e este(s) vier a ser rescindido por qualquer motivo atribuível à CONSORCIADA.

8.3. Se a resolução se der em decorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 8.2, a Parte inadimplente sujeitar-se-á ao pagamento de multa, em uma única parcela, no valor equivalente ao valor do Pagamento Mensal multiplicado pela quantidade de meses restantes até que se cumpra o período mínimo de antecedência da notificação da rescisão conforme definido na cláusula 2.2;

8.4. Em qualquer hipótese de encerramento deste instrumento, caberá ao CONSÓRCIO requerer o imediato des cadastramento da(s) unidade(s) consumidora(s) da CONSORCIADA do SCEE do Empreendimento junto à Distribuidora.

8.5. A extinção do Contrato, independentemente do motivo, não isenta as Partes das obrigações devidas até a data da extinção, incluindo valores a título de Pagamento Mensal vencidos ou a vencer até o exato momento da extinção ou até a última compensação de energia realizada pela Distribuidora em favor da Unidade Consumidora da CONSORCIADA, o que ocorrer por último.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Detalhamento e o Termo constituem o entendimento integral das Partes, prevalecendo sobre todos os entendimentos ou outros documentos anteriores firmados relativos ao mesmo objeto, vinculando as Partes e obrigando seus eventuais sucessores.

9.2. O CONSÓRCIO poderá ceder ou transferir sua posição no presente instrumento, seus direitos e obrigações, a qualquer de suas Afiliadas, às Afiliadas da Consorciada Líder, consórcios, associações, terceiros e/ou parceiros comerciais, independentemente de anuênciia prévia da CONSORCIADA. A CONSORCIADA poderá ceder ou transferir sua posição no presente instrumento mediante prévia e expressa aprovação da Consorciada Líder.

9.3. Para os fins deste Detalhamento e do Termo, “Afiliadas” significa, em relação a qualquer Parte, qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, seja controlada por, controle ou esteja sob o controle comum, desta Parte.

Para os fins desta definição, entende-se por controle: (i) a titularidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital votante ou (ii) o exercício dos direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral ou reunião de sócios ou (iii) o poder de eleger a maioria dos administradores e de dirigir as atividades sociais. Exclusivamente para os fins deste instrumento, a sociedade controladora do grupo da Consorciada Líder do CONSÓRCIO é a Raízen S/A, sendo certo que os seus acionistas não serão considerados "Afiliadas" da Consorciada Líder.

9.5. A nulidade declarada de qualquer uma das cláusulas ou condições ora pactuadas não acarretará a nulidade do presente instrumento, que permanecerá válido e exigível em todos os seus demais termos e condições.

9.6. O presente instrumento é de natureza estritamente civil, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre as Partes e seus empregados, dirigentes ou prepostos, correndo por conta exclusiva de cada Parte, todas as despesas com o seu respectivo pessoal, aí incluídos os respectivos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários e quaisquer outras parcelas de qualquer natureza porventura relacionadas ao referido vínculo.

9.7. Caso haja mudança posterior na legislação e normas do setor elétrico brasileiro, inclusive nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST ou na Resolução Normativa ANEEL nº 482, de 17/04/2012, as Partes desde já concordam em negociar de boa-fé o seu aditamento, visando à manutenção das bases objetivas deste instrumento, sendo certo que, na impossibilidade de acordo para preservá-lo, poderá ser resolvido, sem quaisquer ônus ou multas, por qualquer das Partes.

9.8. As Partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis e regras aplicáveis ao presente instrumento, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção. Sem prejuízo da legislação aplicável, as Partes se obrigam a não dar ou receber, oferecer ou solicitar, pagamento ou benefício que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal.

9.9. A CONSORCIADA obriga-se a observar e respeitar o Código de Conduta, disponível no website www.raizen.com.br, especialmente os Princípios de Negócios ali indicados, incluindo, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades. O CONSÓRCIO, por sua vez, se compromete a observar as diretrizes e princípios contidos no Código de Fornecedor da CONSORCIADA.

9.10. O Contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, inclusive para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações contempladas neste instrumento.

9.11. Este instrumento é regido e interpretado pela legislação brasileira e quaisquer disputas deles decorrentes serão dirimidas no foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, o qual prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.12. As Partes acordam que, para fins de citação ou intimação em eventual processo judicial do qual venham a se utilizar para a solução de conflitos oriundos direta ou indiretamente do presente Contrato, nos termos dos artigos 246 e 269 da Lei 13.105/15, deverão ser considerados os seguintes endereços:

Pelo CONSÓRCIO: RAÍZEN GD LTDA.

Endereço: Rodovia SP-308, S/Nº - Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, CEP: 13.411-900, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo

E-mail: notificacoes.juridicocombustiveis@raizen.com

Pela CONSORCIADA: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA

Endereço: St RC, Trecho 03, Conjunto B, Lote 5 e 6, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP:71.225-532

E-mail: urubatan@braspress.com ; petri@braspress.com

9.12.1. A CONSORCIADA assume total responsabilidade pela indicação de seu(s) signatário(s), declarando e garantindo que o(s) signatário(s) do presente instrumento possuem plenos poderes para representá-la legalmente,

em conformidade com os seus documentos societários, isentando o CONSÓRCIO de sua conferência. Desta forma, renuncia, em favor do CONSÓRCIO, qualquer possibilidade de invocar a nulidade ou anulabilidade deste Contrato em razão de vício na sua representação legal.

SOLAR 7631 - BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA - 48740351001137.pdf

Documento número #2197ab7c-deaa-4671-8b12-6917c7a277a0

Hash do documento original (SHA256): aa506f88abe618a740f9a71c93b380278ad03b3cf3da3dbe54687f24461d22

Assinaturas

Herik Azevedo

CPF: 294.049.588-24

Assinou como validador em 31 mai 2022 às 08:43:58

Danillo Lucena

CPF: 445.008.998-71

Assinou como testemunha em 31 mai 2022 às 11:24:07

Milton Domingues Petri

CPF: 564.442.068-04

Assinou como contratante em 31 mai 2022 às 12:20:22

Urubatan Helou

CPF: 402.401.508-72

Assinou como contratante em 01 jun 2022 às 10:39:06

Claudia Fernanda Bettone Rodrigues

CPF: 217.011.108-57

Assinou como contratada em 01 jun 2022 às 21:49:59

Leandro Braga Trindade

CPF: 421.855.798-51

Assinou como testemunha em 01 jun 2022 às 22:38:16

Talita Fernanda Ribeiro

CPF: 342.989.298-84

Assinou como contratada em 01 jun 2022 às 13:53:39

Caio Torquato

CPF: 426.376.418-86

Assinou como testemunha em 02 jun 2022 às 08:19:10

Log

- 26 mai 2022, 17:28:09 Operador com email jessica.dalceco@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b criou este documento número 2197ab7c-deaa-4671-8b12-6917c7a277a0. Data limite para assinatura do documento: 23 de agosto de 2022 (17:27). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 26 mai 2022, 17:28:17 Operador com email jessica.dalceco@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: juridico.herik@braspress.com, para assinar como validador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Herik Azevedo.
- 26 mai 2022, 17:28:17 Operador com email jessica.dalceco@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: controladaria.danillo@braspress.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Danillo Lucena.
- 26 mai 2022, 17:28:17 Operador com email jessica.dalceco@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: petri@braspress.com, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Milton Domingues Petri.
- 26 mai 2022, 17:28:17 Operador com email jessica.dalceco@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: urubatan@braspress.com, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Urubatan Helou.
- 26 mai 2022, 17:28:17 Operador com email jessica.dalceco@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: claudia.bettone@raizen.com, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Claudia Fernanda Bettone Rodrigues e CPF 217.011.108-57.
- 26 mai 2022, 17:28:17 Operador com email jessica.dalceco@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: leandro.trindade@raizen.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandro Braga Trindade e CPF 421.855.798-51.
- 26 mai 2022, 17:28:17 Operador com email jessica.dalceco@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: talita.ribeiro@raizen.com, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Talita Fernanda Ribeiro e CPF 342.989.298-84.
- 26 mai 2022, 17:28:17 Operador com email jessica.dalceco@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: caio.torquato@raizen.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Caio Torquato.

31 mai 2022, 08:43:58	Herik Azevedo assinou como validador. Pontos de autenticação: email juridico.herik@braspress.com (via token). CPF informado: 294.049.588-24. IP: 201.54.5.228. Componente de assinatura versão 1.278.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
31 mai 2022, 11:24:07	Danillo Lucena assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email controladoria.danillo@braspress.com (via token). CPF informado: 445.008.998-71. IP: 189.20.93.157. Componente de assinatura versão 1.278.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
31 mai 2022, 12:20:22	Milton Domingues Petri assinou como contratante. Pontos de autenticação: email petri@braspress.com (via token). CPF informado: 564.442.068-04. IP: 177.126.11.57. Componente de assinatura versão 1.278.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 jun 2022, 10:39:06	Urubatan Helou assinou como contratante. Pontos de autenticação: email urubatan@braspress.com (via token). CPF informado: 402.401.508-72. IP: 201.54.5.228. Componente de assinatura versão 1.280.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 jun 2022, 13:53:39	Talita Fernanda Ribeiro assinou como contratada. Pontos de autenticação: email talita.ribeiro@raizen.com (via token). CPF informado: 342.989.298-84. IP: 177.67.63.45. Componente de assinatura versão 1.280.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 jun 2022, 21:49:59	Claudia Fernanda Bettone Rodrigues assinou como contratada. Pontos de autenticação: email claudia.bettone@raizen.com (via token). CPF informado: 217.011.108-57. IP: 186.224.186.19. Componente de assinatura versão 1.280.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 jun 2022, 22:38:16	Leandro Braga Trindade assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email leandro.trindade@raizen.com (via token). CPF informado: 421.855.798-51. IP: 201.95.203.162. Componente de assinatura versão 1.280.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
02 jun 2022, 08:19:10	Caio Torquato assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email caio.torquato@raizen.com (via token). CPF informado: 426.376.418-86. IP: 177.67.63.45. Componente de assinatura versão 1.280.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
02 jun 2022, 08:19:11	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2197ab7c-deaa-4671-8b12-6917c7a277a0.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2197ab7c-deaa-4671-8b12-6917c7a277a0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.